RESOLUÇÃO DE Nº 002/2009 DE 20 DE ABRIL DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação de desempenho e produtividade – GDP a servidor público municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal

Aprova

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder e pagar mensalmente, uma Gratificação de Desempenho e Produtividade a servidor municipal ativo, nele compreendido o ocupante de cargo, emprego ou função publica na forma desta lei.

Parágrafo Único – Para fins de concessão da gratificação de desempenho e produtividade o servidor municipal será avaliado com relação à assiduidade, pontualidade, presteza, disponibilidade, economia de recursos municipais nas ações a que compete; dedicação ao serviço público municipal; comprometimento satisfatório de sua função, participação em cursos e eventos, reciclagem, especialização além de outros critérios inerentes à política de recursos humanos.

Art. 2º – O valor devido mensalmente é de R$ 70,00 (Setenta reais) a ser pago juntamente com a verba salarial do mês e não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro salário, bem como não incorporará aos vencimentos do Servidor Público Municipal a qualquer título.

Art. 3º - O valor será devido ao servidor público municipal, cujas as fimções tenham sido consideradas como satisfatórias em avaliações mensais feitas por uma comissão composta por no mínimo de três pessoas, indicadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Claraval.

Art. 4º - Ficará prejudicada a avaliação e não poderá receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, o servidor municipal que se afastar de suas atividades ou faltar ao trabalho por qualquer que seja o motivo, ainda que se tratar de falta única ou abonada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas quando e se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2009.

Claraval, 22 de abril de 2009.

João José Cintra
Presidente.